

REQUERIMENTO

(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio)

Requer a distribuição do Projeto de Lei nº 5.844, de 2001, à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de mérito.

Senhor Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA:

O Projeto de Lei nº 5.844, de 2001, que retira os cosméticos do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, foi distribuído unicamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo ao subscritor deste a sua relatoria. Contudo, indispensável a prévia manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, competente para a análise do tema à luz do inciso XII, alíneas “a”, “d”, “g”, “i” e “n”, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, se a proposição pretende excluir os cosméticos do rol de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais, para fins de tipificação do art. 273, §1º-A, indispensável o pronunciamento daquela Comissão, sob o ponto de vista da saúde e do enquadramento de tais produtos naquela lista, ou se não devem ser incluídos entre aqueles com fins medicinais.

Por essa razão, requero a V. Exa., nos termos dos arts. 41, inciso XX, 139, II e 140 do Regimento Interno, seja diligenciado junto ao Presidente da Casa para que novo despacho seja proferido, desta feita para que a proposição seja distribuída às Comissões a cuja competência estiver relacionado o seu mérito, em especial a Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, em de setembro de 2004.

Deputado **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**